



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 07 / 2018

Felipe Rosa R. Ramo

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 037/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rosneft Brasil E&P Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Mário Ipiranga, n. 315, Sala 1202, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.612.806/0002-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.364.237-6

FONE: (92) 98455-4528

FAX: (92) 3303-1779

REGISTRO NO IPAAM: 0907.0102

PROCESSO Nº: 3398.2017

ATIVIDADE: Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Locação Base Macieira 02, Bloco SOLT-T-191, no Município de Tefé-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P1	66°30'1,96	05°30'1,33	P6	67°00'1,96	05°09'5,07
P2	66°52'31,96	05°30'1,33	P7	66°50'56,25	05°09'5,07
P3	66°48'18,75	05°00'1,32	P8	66°50'56,25	05°05'28,12
P4	66°52'31,96	05°22'31,33	P9	66°48'18,75	05°05'28,12
P5	67°00'1,96	05°22'31,33	P10	66°30'1,95	05°00'1,32

FINALIDADE: Autorizar a realização de pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade (perfuração do poço Macieira 2), no Bloco SOL-T-191, em uma área de 7,85ha, objeto do contrato de concessão nº BT-SOL-4A, nº 48610.009147/2005-26 e nº BT-SOL-4 nº 48610.009147/2005-26 e Sétimo Aditivo, realizado entre a ANP e Rosneft Brasil E & P Ltda, no município de Tefé-AM e a supressão, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 066/18-IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

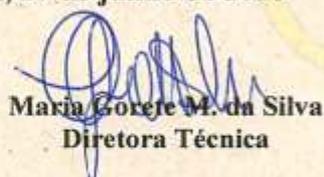
PORTE: Pequeno

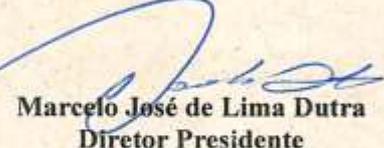
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 27 de junho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 037/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3398.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Ficam expressamente proibidas as atividades de caça e pesca.
8. Ficam expressamente proibidas a execução da atividade de perfuração de poços em áreas inundadas.
9. Em caso de intervenção de perfuração de poços em propriedade(s) particular(es), realizar somente após a obtenção da Concessão Permissionária.
10. Manter em arquivo e à disposição do IPAAM, Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos.
11. Realizar procedimentos técnicos inerentes ao afugentamento das espécies de fauna existentes na área.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EMI: 10/12/2018

Bruno Adão S. da F. M. CADEA

IPAAM

FL. Nº 26

N

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 066/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportes e Navegação Brun Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Acesso frente com a várzea do Rio Madeira, nº 873, Setor Industrial, Humaitá -AM.

CNPJ/CPF: 11.745.679/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99132-3838

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2708

PROCESSO Nº: 4600.2018

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Acesso frente com a várzea do Rio Madeira, nº 873, Setor Industrial, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos ambientais, visando à instalação de um porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 066/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4600.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e atividade propostas estão de acordo com as posturas municipais, conforme art. 10, inciso 1º, I do Decreto Estadual nº 10.028/87
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela SEFAZ-AM
 - c) Comprovante de domínio do imóvel
 - d) Relatório Ambiental Preliminar – RAP, conforme Termo de Referência IPAAM (anexo).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 149

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 12 / 18

ESMAEL VITIAS

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 070/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.137.227-1

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 0892/T/13

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SE Distrito III – Estrada do Puraquequara, km 01, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando, à instalação da Subestação denominada **SE Distrito III**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 DEZ 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 070/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0892/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Certidão da Prefeitura Municipal, informando que o local e a atividade proposta estão de acordo com as posturas municipais, conforme art.10, parágrafo 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 10.028/87.
 - b) Comprovante de domínio do imóvel.
 - c) Memorial descritivo informando detalhamento todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpeza de terrenos, intervenções em cursos d'água e outros aspectos ambientais relevantes.
 - d) Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), está condicionada diretamente à obtenção da Concessão Permissionária.
 - e) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida, com apresentação de Inventário Florístico da área afetada (se for o caso).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

18/12/18

IPAAM
S/Nº 31
L.S. 5

Fábio Rodrigues Marques

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 069/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I. Damasceno Lobão - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mário Diogo de Melo, nº 10.060, Nova Esperança, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.137.228/0003-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99342-2797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0503.2604

PROCESSO Nº: 4359.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 27 de Junho, nº 183, Envira - AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	07°25'51,43"	70°00'55,18"	P-03	07°25'54,65"	70°00'55,01"
P-02	07°25'51,42"	70°00'54,39"	P-04	07°25'54,62"	70°00'55,79"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um posto de comercialização de produtos derivados de petróleo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 DEZ 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 069/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4359.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando do pedido de concessão da Licença de Instalação, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ – AM.
 - b) Planta de instalação de combate a incêndio (aprovado pelo Corpo de Bombeiros).
 - c) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
 - d) Planta baixa do imóvel contendo a disposição das instalações, indicando os pontos de emissões e descargas dos efluentes no corpo receptor, com assinatura do Responsável Técnico.
 - e) Sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário (aprovado pelo órgão competente) ou cópia do Habite-se;
 - f) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - g) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - h) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - i) Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes de tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos.
 - j) Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas identificação das áreas de recarga, localização do poço.
 - k) Caracterização geológica do terreno, com análise de solo, permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.
 - l) Classificação da área de entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 29
P. 3

RECESIVO ORIGINAL

Em: 27/12/2018
José Lupércio

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 072/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Lupércio Ramos de Oliveira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Três, nº Conjunto Parque Aruanã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 034.760.652-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99981-1590

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 4889.2018

ATIVIDADE: Serviço de atividades econômicas e domiciliares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da BR 174, km 13, Manaus-AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
E-1	60°02'7,15"	02°52'0,20"	E-3	60°02'9,19"	02°52'2,58"
E-2	60°02'7,09"	02°52'2,43"	P-4	60°02'9,14"	02°52'0,14"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um Complexo de Lazer "Paraiso Amazônico", em uma área de 0,4530ha e um total de 25,3219ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 072/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4889.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Projeto básico deverá se adequar as características da área pretendida considerando as Áreas de Preservação Permanente e demais normas pertinentes.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certidão de Viabilidade Ambiental da Prefeitura do Município.
 - d) Documento do imóvel
 - e) Planta de situação/localização do imóvel, com ponto de referência, indicando a distância do empreendimento em relação aos cursos d'água, tipo de vegetação existente no imóvel, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - f) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - g) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - h) Aprovação de projeto específico para acesso de veículos na área, fornecido por órgão competente.
 - i) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal via Sistema SINAFLOR (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº014/2018, art. 3º), com Inventário de Fauna (Modelo IPAAM), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Plano Resgate de Fauna (Modelo IPAAM), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 2

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/12/2018
LÍDIO ALBERTO V. ALBUQUERQUE

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 073/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 5º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 09.093.912/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 3811-2112

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 3204.2018

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Thales Loureiro, nº 3271, Ponta Negra, Manaus-AM

Coordenadas da Propriedade

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
L01	3° 2' 41,135"	60° 6' 20,313"	L15	3° 2' 45,911"	60° 5' 55,847"
L02	3° 2' 39,102"	60° 6' 19,185"	L16	3° 2' 46,346"	60° 5' 55,559"
L03	3° 2' 38,511"	60° 6' 11,356"	L17	3° 2' 50,687"	60° 5' 56,344"
L04	3° 2' 41,007"	60° 6' 10,935"	L18	3° 2' 50,888"	60° 5' 59,792"
L05	3° 2' 41,123"	60° 6' 8,675"	L19	3° 2' 50,852"	60° 6' 0,306"
L06	3° 2' 39,553"	60° 6' 7,368"	L20	3° 2' 50,774"	60° 6' 0,612"
L07	3° 2' 40,203"	60° 6' 5,370"	L21	3° 2' 50,544"	60° 6' 1,161"
L08	3° 2' 39,762"	60° 6' 3,486"	L22	3° 2' 47,461"	60° 6' 7,057"
L09	3° 2' 39,955"	60° 6' 3,025"	L23	3° 2' 46,256"	60° 6' 9,348"
L10	3° 2' 40,070"	60° 6' 2,164"	L24	3° 2' 46,051"	60° 6' 10,203"
L11	3° 2' 41,609"	60° 6' 0,142"	L25	3° 2' 46,083"	60° 6' 11,179"
L12	3° 2' 43,099"	60° 5' 58,068"	L26	3° 2' 46,302"	60° 6' 12,404"
L13	3° 2' 44,867"	60° 5' 56,177"	L27	3° 2' 46,650"	60° 6' 13,389"
L14	3° 2' 44,938"	60° 5' 56,047"	L28	3° 2' 47,371"	60° 6' 14,487"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um Complexo Habitacional "Chácara Aurora", em uma área de 9,589ha e um total de 16,555ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 DEZ 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 073/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3204.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - d) Aprovação de projeto específico para acesso de veículos na área, fornecido por órgão competente.



REC. ORIGINAL
 Em: 27/12/2018
 Alan dos S. Ferreira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 078/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Akajatuba Empreendimentos e Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1661, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.555.988/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3302-8983

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 4937.2018

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, s/nº, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
M1	60°1'17,38"	03°1'17,46"	M12	60°1'16,41"	03°1'10,17"
M2	60°1'16,61"	03°1'16,24"	M13	60°1'16,70"	03°1'19,40"
M3	60°1'17,13"	03°1'15,06"	M14	60°1'24,02"	03°1'19,92"
M4	60°1'17,78"	03°1'15,16"	M15	60°1'26,46"	03°1'19,98"
M5	60°1'17,79"	03°1'14,61"	M16	60°1'29,26"	03°1'10,12"
M6	60°1'16,88"	03°0'57,56"	M17	60°1'34,74"	03°1'10,66"
M7	60°1'8,40"	03°0'51,86"	M18	60°1'35,72"	03°1'19,59"
M8	60°1'2,40"	03°0'54,08"	M19	60°1'33,86"	03°1'19,40"
M9	60°1'57,15"	03°1'0,21"	M20	60°1'28,42"	03°1'18,92"
M10	60°1'56,97"	03°1'0,48"	M21	60°1'22,83"	03°1'18,40"
M11	60°1'11,51"	03°1'14,41"	M22	60°1'17,24"	03°1'17,86"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à implantação de um Loteamento, em uma área de 28,8123 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Dezembro de 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 078/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4937.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:**
 - a) Certidão de Viabilidade Ambiental da Prefeitura.
 - b) Documento do imóvel.
 - c) Planta/situação do imóvel, com ponto de referência, indicando a distância do empreendimento em relação ao curso d'água, tipo de vegetação existente no imóvel, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - d) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - e) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - f) Aprovação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, aprovado pelo órgão competente.
 - g) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal, através do Sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pela SEFAZ-AM.